ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 227 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.982.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 62, combinado com o que preceitua o art. 34, tudo do Decreto-Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1983, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela Receita e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita em ... Cr$ 3.981.800.000,00 (Três bilhões, novecentos e oitenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionada no anexo I obedecida a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES	Cr$ 1.743.000.000
Receita Tributária	Cr$ 448.000.000
Receita Patrimonial	Cr$ 42.800.000
Transferências Correntes	Cr$ 1.153.000.000
Receitas Diversas	Cr$ 100.000.000

RECEITAS DE CAPITAL	Cr$ 2.238.000.000
Transferência de Capital	Cr$ 2.238.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento e discriminação abaixo:

PODER LEGISLATIVO		
01. Câmara Municipal	Cr$	119.800.000
PODER EXECUTIVO		
02. Gabinete do Prefeito	Cr$	112.320,000
03. Procuradoria Geral	Cr$	24.180.000
04. Coordenadoria de Assistência ao Interior	Cr$	38.696.000
05. Secretaria Municipal de Planejamento e Coord.	Cr$	2.157.720.000
06. Secretaria Municipal da Fazenda	Cr$	176.900.000
07. Secretaria Municipal de Administração	Cr$	296.814.000
08. Secretaria Municipal de Saúde	Cr$	80.800.000
09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr$	214.100.000
10. Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Cr$	305.200.000
11. Secretaria Municipal de Obras	Cr$	455.270.000

Art. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda que depositará os recolhimentos em agências bancárias locais, a conta da Prefeitura do Município de Porto Velho para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total fixado nesta lei, alternando, se necessário, o Programa de Investimento de despesa de cada projeto ou atividade.

II. Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de Obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Educação

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MASINA
Secretário Municipal de Obras

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral